PREGÃO ELETRÔNICO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026
Processo Administrativo n° 23305.006468.2026-26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, CNPJ 10.882.594/0001-65, por meio do(a) Diretoria de Logística e Aquisições – DLA, sediado(a) RUA PEDRO VICENTE, 625A, bairro CANINDE, na cidade de SAO PAULO/SP, CEP 01.109-010, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por grupo de disputa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 09/12/2026

Hora Inicial: 9h00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de uniformes escolares e esportivos, vestuário laboratorial e profissional, itens de saúde e veterinária, kits e vestuário para cozinha, acessórios, calçados, mochilas e estojos, conforme condições, quantidades e exigências deste edital e de seus anexos.

1.2. A licitação abrange 65 itens de origem organizados em nove grupos de origem e 14 grupos de disputa: os grupos de origem 1, 2, 8 e 9 têm parcela única; os grupos 3 a 7 têm parcelas principal e reservada. O desdobramento resulta em 92 registros de item/parcela, sem criar novos produtos ou aumentar quantidades. O licitante apresentará proposta para todos os itens da parcela disputada, observada sua habilitação.

1.2.1. O critério de julgamento será o menor preço por grupo de disputa, observados os preços unitários máximos de cada item e o valor máximo do respectivo grupo ou parcela. A participação na parcela principal não obriga à participação na parcela reservada, nem o inverso.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários legalmente equiparados, inclusive ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, observados os itens 9.35 a 9.39 do Termo de Referência e os subitens seguintes.

3.6.1. As parcelas reservadas dos grupos de origem 3, 4, 5, 6 e 7 destinam-se exclusivamente aos beneficiários legalmente enquadrados. Os percentuais consolidados de reserva são: grupo 3 – 24,99%; grupo 4 – 24,99%; grupo 5 – 24,95%; grupo 6 – 24,99%; e grupo 7 – 24,98%. As quantidades inteiras de cada item e parcela são as discriminadas no Termo de Referência e no Anexo A1 do ETP. Os percentuais consolidados não serão reaplicados sobre quantidades já reservadas nem utilizados para novo arredondamento por item.

3.6.2. As parcelas principais dos grupos de origem 3 a 7 são abertas a todos os interessados que atendam às condições de participação, inclusive aos beneficiários do tratamento favorecido. Nessas parcelas será aplicado o desempate favorecido dos itens 7.17.1 a 7.17.4; nas parcelas elegíveis, observar-se-á a regularização fiscal e trabalhista dos itens 9.13.3 e 9.13.4. A reserva não impede que o beneficiário vença ambas as parcelas.

3.6.3. A fruição dos benefícios depende do enquadramento legal e da declaração de observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Nos grupos de origem 1, 2, 8 e 9 não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o enquadramento dos itens 9.35 e 9.36 do Termo de Referência, permanecendo permitida a participação de ME/EPP em igualdade de condições.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.1.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 80.042.739,64 (oitenta milhões, quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme a Tabela 1.1.1 do Termo de Referência e o Anexo A1 do ETP. O desdobramento em parcelas principal e reservada não altera esse total.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria

Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade das declarações exigidas neste Edital, inclusive das previstas nos itens 3.6.3, 5.3, 5.4 e 5.6, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca. No cadastro inicial, admite-se a expressão “Própria” quando se tratar efetivamente de marca própria do licitante. A indicação não poderá encobrir marca de terceiro e não dispensa a descrição suficiente do produto. Na proposta readequada deverão ser apresentados os elementos necessários à identificação da marca e do produto, preservadas as características originalmente ofertadas.

6.1.2. Fabricante. O campo deverá identificar o fabricante do produto. Quando o próprio licitante for o fabricante, admite-se a indicação “Próprio” no cadastro inicial, para preservação de sua identificação na etapa competitiva, devendo a identificação

completa constar da proposta readequada e da documentação técnica, sem substituição do produto ofertado.

6.1.3. O quadro de correspondência identifica o grupo de origem, a parcela, os itens e os valores. Os identificadores efetivos de grupo e item do Compras.gov.br serão transcritos nos campos próprios antes da publicação, preservados os 65 itens de origem, as 14 parcelas e os quantitativos do Anexo A1.

Grupo de origem / parcela	Itens de origem	Quantidades da parcela	Valor estimado R$
G1 – Vestuário escolar básico Integral	1–18	416.001 unidades 38.749 pares	31.090.724,74
G2 – Uniforme esportivo personalizado Integral	19–30	23.643 unidades	5.847.976,19
G3 – Jalecos e vestuário de laboratório/oficina Principal	31–38	10.420 unidades	2.089.688,56
G3 – Jalecos e vestuário de laboratório/oficina Reservada	31–38	3.472 unidades	696.173,74
G4 – Vestuário médico-hospitalar e veterinário Principal	39–45	4.418 unidades	954.977,59
G4 – Vestuário médico-hospitalar e veterinário Reservada	39–45	1.472 unidades	318.227,91
G5 – Vestuário de gastronomia Principal	46–50	2.906 unidades	2.373.243,02
G5 – Vestuário de gastronomia Reservada	46–50	966 unidades	788.903,22
G6 – Acessórios Principal	51–53	11.969 unidades	776.220,02
G6 – Acessórios Reservada	51–53	3.988 unidades	258.609,02

G7 – Calçados ocupacionais Principal	54–57	4.274 pares	1.005.666,97
G7 – Calçados ocupacionais Reservada	54–57	1.423 pares	334.852,24
Grupo de origem / parcela	**Itens de origem**	**Quantidades da parcela**	**Valor estimado R$**
G8 – Calçados esportivos/escolares Integral	58–61	24.619 pares	7.081.677,60
G9 – Bolsas e mochilas Integral	62–65	182.258 unidades	26.425.798,82

Os números de origem identificam os produtos e sua organização técnica. Os identificadores do sistema correspondem aos grupos de disputa. As quantidades e os preços unitários por item e parcela constam do Termo de Referência e do Anexo A1 do ETP, que integram este Edital. O desdobramento dos 27 itens dos grupos 3 a 7 resulta em 92 registros de item/parcela, preservados os 65 itens de origem e seus quantitativos totais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos quantitativos de todos os itens do grupo ou da parcela disputada. Não será exigida, na proposta de uma parcela, a quantidade correspondente à outra parcela. As quantidades e unidades de fornecimento são as individualizadas no Termo de Referência e no Anexo A1 do ETP.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, consideradas as condições de entrega publicadas no Termo de Referência e na matriz logística integrante do Anexo A1 do ETP. O frete já integra os preços de referência, não sendo acrescida parcela autônoma de transporte.

6.3.1. Os quantitativos serão vinculados à UASG, à unidade recebedora e ao destino individualizado no Anexo A1 do ETP. A ordem de fornecimento observará a remessa única por ordem, os limites contratados e as condições logísticas publicadas. Poderá detalhar a entrega dentro dessas condições, mas não criar destinos ou encargos logísticos ilimitados.

6.3.2. O endereço administrativo indicado no preâmbulo deste Edital não substitui os pontos de recebimento dos bens previstos no item 5.3 do Termo de Referência e no Anexo A1 do ETP. As condições de frete observarão também o item 5.4 do Termo de Referência.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da

Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação, regra igualmente aplicável às referências constantes da minuta da ata.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos dos itens e o valor máximo do grupo ou da parcela disputada, previstos no Termo de Referência. A aceitabilidade do valor global não autoriza a superação do preço máximo de qualquer item.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00, aplicado ao valor unitário do item, conforme o item 7.5 e o quadro abaixo:

Grupo de origem	**Parcela de disputa**	**Intervalo mínimo R$**
G1	Integral	1,00
G2	Integral	1,00
G3	Principal	1,00
G3	Reservada	1,00
G4	Principal	1,00
G4	Reservada	1,00
G5	Principal	1,00
G5	Reservada	1,00
G6	Principal	1,00
G6	Reservada	1,00
G7	Principal	1,00
G7	Reservada	1,00
G8	Integral	1,00
G9	Integral	1,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%

(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17.1. Nas parcelas principais dos grupos de origem 3 a 7, antes da aplicação dos critérios gerais de desempate, será observado o tratamento dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por beneficiário legalmente enquadrado. Consideram-se empatadas as propostas das beneficiárias iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, considerado o valor total da parcela disputada.

7.17.2. A beneficiária mais bem classificada no intervalo do subitem anterior será convocada pelo sistema para apresentar oferta inferior à melhor proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão. Atendidos os demais requisitos do Edital, o objeto será adjudicado em seu favor.

7.17.3. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais beneficiárias situadas no intervalo, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas beneficiárias nesse intervalo, será realizado sorteio para identificar a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.4. Não havendo contratação pelo procedimento favorecido, permanecerá a classificação da melhor oferta, observados os demais requisitos e, quando cabíveis, os critérios dos itens 7.18 a 7.21. O procedimento favorecido não se aplica aos grupos de origem 1, 2, 8 e 9 nem às parcelas reservadas, cuja participação já é restrita aos beneficiários.

7.18. Para aplicação dos critérios gerais dos itens 7.19 a 7.21, poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada, sem prejuízo do desempate favorecido previsto nos itens 7.17.1 a 7.17.4.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, envie a proposta financeira adequada ao último lance ofertado após a negociação, com preços unitários e totais e

identificação dos itens da parcela disputada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares relativos à proposta financeira. Esse prazo não se aplica à produção de ensaios laboratoriais nem à entrega de exemplar físico.

7.22.6. O prazo do item 7.22.5 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pelo Pregoeiro ou, de ofício, quando constatada sua insuficiência para o envio dos documentos exigidos, nos termos do art. 29, §§ 2º e 3º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022. O pedido do licitante deverá ser apresentado no sistema antes do encerramento do prazo.

7.22.7. A documentação técnica já disponível ou passível de aproveitamento será apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado de convocação formal específica no sistema, conforme o item 4.3 do Termo de Referência. Admite-se prorrogação por igual período nas hipóteses do art. 29, § 3º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, mediante decisão motivada.

7.22.8. Quando a comprovação de conformidade exigir a realização de novos ensaios, serão observados os prazos específicos, termos iniciais e hipóteses de prorrogação definidos, por requisito, no quadro de comprovação técnica do Memorial Descritivo e no item 4.3 do Termo de Referência, divulgados com este Edital. A convocação não poderá criar requisitos ou prazos laboratoriais não publicados, nem aplicar automaticamente os prazos de duas horas ou de dois dias úteis à produção de novos ensaios.

7.22.9. A documentação técnica deverá corresponder ao produto ofertado. O aproveitamento de laudos de tecidos, insumos, componentes ou produtos-base e de documento único para mais de um requisito ou item observará os itens 4.3.2 a 4.3.5 do Termo de Referência. Quando a personalização interferir no atributo ensaiado, deverá ser demonstrada a correspondência do laudo ao material efetivamente ofertado, sem substituição do produto após a disputa.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A análise de exequibilidade e sobrepreço observará o regime aplicável à aquisição de bens, os preços unitários máximos dos itens e o valor máximo do grupo ou parcela. A constatação de indício de inexequibilidade não autoriza desclassificação automática, devendo ser observada a diligência prevista nos itens 8.8 e 8.10.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. O licitante classificado em primeiro lugar apresentará planilha de sua proposta com os itens, as unidades de fornecimento, os quantitativos da parcela disputada, os preços unitários e os valores totais adequados ao lance final, observados os preços máximos do Termo de Referência. Quando necessário à análise de exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar a demonstração dos custos do fornecimento, mediante diligência fundamentada.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto. A análise técnica observará exclusivamente os requisitos, métodos, tolerâncias e critérios de aceitação publicados no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, vedada a criação de exigências durante o julgamento.

8.13.1. A validade dos documentos técnicos observará a legislação específica e as regras do emissor. Na ausência de prazo expressamente estabelecido, não se imporá prazo genérico de validade, devendo ser examinadas a autenticidade, a pertinência e a correspondência do documento com o produto ofertado. O mero decurso de tempo não invalida o laudo, nem dispensa a comprovação de que o material, a composição e o processo a que ele se refere correspondem à oferta.

8.13.2. A aceitação de métodos de ensaio ou de comprovações equivalentes dependerá dos critérios e limites previamente definidos no Memorial Descritivo. Não será admitida equivalência automática entre métodos distintos ou a transposição de resultados sem fundamento técnico previsto nos documentos da contratação.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá- la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. A avaliação de conformidade será documental. Excepcionalmente, existindo dúvida técnica fundamentada sobre os documentos ou sua correspondência com o produto, poderá ser solicitado exemplar físico ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na respectiva parcela, conforme os itens 4.6 a 4.10 do Termo de Referência. A diligência será motivada e limitada aos itens e atributos relacionados à dúvida, não constituindo obrigação ordinária de apresentação de amostras por todos os licitantes.

8.16. A convocação indicará o item, a dúvida a esclarecer, os requisitos publicados objeto de verificação e as condições de apresentação do exemplar. Por mensagem no sistema, serão divulgados o local, a data e o horário da avaliação, facultada a presença dos interessados, inclusive dos demais licitantes. Não poderão ser acrescentados requisitos técnicos na diligência.

8.17. A equipe técnica registrará o item examinado, a dúvida que justificou a diligência, o requisito verificado, o procedimento empregado, o resultado e a motivação da conclusão. Os resultados da análise documental e, quando houver, do exemplar físico serão divulgados por mensagem no sistema.

8.18. O exemplar excepcionalmente solicitado deverá ser entregue na Rua Pedro Vicente, 625-B, São Paulo/SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação formal no sistema. Poderá ser deferida prorrogação por igual período, mediante pedido fundamentado apresentado antes do vencimento e decisão motivada, conforme os itens 4.7 e 4.7.2 do Termo de Referência. A ausência de entrega, o atraso sem justificativa aceita ou a desconformidade objetivamente demonstrada poderão ensejar a recusa da proposta, mediante decisão fundamentada. O prazo do exemplar não substitui o regime próprio dos ensaios e documentos técnicos.

8.19. Recusada a proposta do primeiro classificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação e o mesmo procedimento de análise documental. A apresentação de exemplar pelo licitante seguinte dependerá de diligência excepcional motivada nos termos do item 8.15, sem se tornar exigência automática em razão da recusa anterior.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro. Esse regime não se confunde com a comprovação de conformidade dos produtos, disciplinada nos itens 7.22.7 a 7.22.9 e 8.13 a 8.19; os laudos de produto não serão convertidos em requisito de habilitação nem exigidos como novos ensaios no prazo de duas horas.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13.3. Nas parcelas principal e reservada dos grupos de origem 3 a 7, o beneficiário legalmente enquadrado deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.13.4. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação ou a revogação da licitação. O benefício não se estende aos grupos de origem 1, 2, 8 e 9, conforme o item 3.6.3.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme a minuta integrante do Anexo III deste Edital.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. A contratação será formalizada por termo de contrato, com vinculação ao resultado da licitação e às condições publicadas, observadas as disposições seguintes:

10.4.1. A nota de empenho registra a despesa e não substitui o termo de contrato na sistemática adotada nesta contratação.

10.4.2. A contratada se vincula à sua proposta, a este Edital, ao Termo de Referência, ao Memorial Descritivo, ao Anexo A1 do ETP, à Ata de Registro de Preços e ao contrato, conforme suas respectivas disposições.

10.4.3. A contratada reconhece as hipóteses de extinção e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021. A emissão de ordem de fornecimento observará a eficácia do contrato e as condições previstas no Termo de Referência.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens do Termo de Referência. Cada registro identificará o fornecedor, o grupo e o item no sistema, o grupo e o item de origem, a parcela principal ou reservada, a unidade de fornecimento, a quantidade, o preço registrado e os quantitativos de cada órgão participante, com correspondência ao Anexo A1 do ETP. As parcelas não duplicam a demanda ou os saldos do item original.

11.4.1. Se não houver vencedor para a parcela reservada, a Administração poderá adjudicá-la ao vencedor da parcela principal correspondente ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a prática dos preços do primeiro colocado da parcela principal.

11.4.2. Se a mesma empresa vencer a parcela principal e a parcela reservada, a contratação ocorrerá pelo menor preço, com adequação dos preços dos itens correspondentes nas duas parcelas.

11.4.3. Será priorizada a aquisição dos produtos da parcela reservada adjudicada a beneficiário do tratamento favorecido. A aquisição pela principal, quando a reservada for inadequada às quantidades ou às condições do pedido, dependerá de decisão motivada registrada nos autos, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.4. Nas parcelas principais dos grupos de origem 3 a 7, será observado o desempate favorecido dos itens 7.17.1 a 7.17.4. Nas parcelas elegíveis, será assegurada a regularização fiscal e trabalhista prevista nos itens 9.13.3 e 9.13.4.

11.4.5. A fruição dos benefícios depende do enquadramento legal e da declaração prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, não se estendendo aos grupos indicados no item 3.6.3.

11.4.6. A divisão em parcelas não garante a aquisição integral dos quantitativos registrados. Os saldos serão controlados por item, parcela, fornecedor e órgão participante, preservadas as regras de prioridade e as condições de fornecimento do Termo de Referência e do Anexo A1 do ETP.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a minuta da ata. A vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, disciplinada no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, observadas as condições da minuta da ata e da regulamentação aplicável, com controle separado por item, parcela, fornecedor e órgão participante. O desdobramento em principal e reservada não autoriza a duplicação dos quantitativos do item de origem.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2.3. O cadastro de reserva de licitantes não se confunde com a parcela quantitativa reservada aos beneficiários do tratamento favorecido. A inclusão de licitante no cadastro de reserva não cria demanda ou saldo adicional.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar exemplar físico excepcionalmente solicitado em diligência motivada, nos termos do item 8.15; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou exemplar físico exigido na forma deste Edital em desacordo com as especificações publicadas;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou

adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e, quando exigida e prestada, à perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@ifsp.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, sem prejuízo da necessária compatibilização material dos documentos. Divergências capazes de afetar a formulação das propostas, os quantitativos, as cotas, os requisitos técnicos, os prazos ou as condições de entrega deverão ser corrigidas e divulgadas antes da disputa, com reabertura do prazo quando cabível, vedada a criação de exigência nova durante o julgamento.

16.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra e em versões compatíveis entre si, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br, e no sistema Compras.gov.br.

16.10.1. A republicação será acompanhada da divulgação integral dos documentos e da nova data de sessão, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, observados o art. 55, I, “a”, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens pelo critério de menor preço, sem redução do

prazo originalmente aplicável. Os licitantes deverão conferir e adequar suas propostas às parcelas e às condições republicadas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

16.11.1.1. APÊNDICE I DO TR – Memorial Descritivo.

16.11.1.2. APÊNDICE II DO TR – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.1.2.1. ANEXO A1 DO ETP – Quantitativos, orçamento, parcelas principal e reservada e matriz logística, reunidos em documento único.

16.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

16.12. A execução observará os destinos e as condições logísticas do Anexo A1. Os critérios e prazos de comprovação técnica serão aqueles expressamente individualizados no memorial, em harmonia com os itens 4.3 e 4.7 do TR. A proposta ajustada, os documentos disponíveis, novos ensaios e o exemplar físico em diligência constituem obrigações distintas. Os dados cadastrais, logísticos e técnicos assinalados para validação deverão estar concluídos na versão publicada.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS
Data: 24/11/2026 13:54:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silmário Batista dos Santos
Reitor